

Sanccionada
Lei Complementar
nº 020/2003



FOLHA N.º 001
DATA 02-03-01
RUBRICA *A*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2003

PROCESSO

Nº 051/2003

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 002/2003

Assunto: Fixa valor de débitos para efeito de cancelamento
e de outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 02 de março de 2.001.

OF. GAPRE 125/2.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Estamos encaminhando a V. Ex^a o projeto-de-lei na forma de **COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO** ao projeto-de-lei capeado pela Mensagem n.º 005/2.001 que autoriza o Poder Executivo "fixar valor de débito para efeito de cancelamento e dá outras providências".*

Solicitamos as dignas providências de V. Ex^a no sentido de dar a tramitação própria ao pedido para que a substituição seja efetivada e as alterações submetidas à deliberação do Egrégio Plenário.

Cordialmente,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.

José Bravo

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

NESTA.

P R O T O C O L O	CÉLESTES	DE VEREADORES
	Nº 051	51 de 06
	Colatina, 02 de 03	de 2001
	FUNÇÃOÁRIO <u>P</u>	

OF. 54101

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR
SUBSTITUTIVO N.º 002/2001

Fixa valor de débito para efeito de cancelamento e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Inciso II § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal Aprova:

Artigo 1º - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até o exercício de 1.999, que após atualizados atinjam o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) serão cancelados, após autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único – A autoridade competente só autorizará o cancelamento dos débitos na forma deste artigo, após o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2.001 e de cada exercício sucessivo, pelo contribuinte devedor.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar a redução ou dispensa da multa para pagamento em parcela única, dos débitos inscritos em dívida ativa, com valor até o montante de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

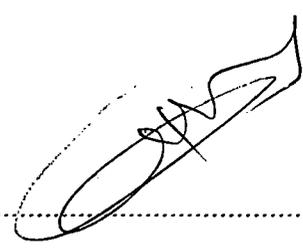
Parágrafo Único – A autorização contida neste Artigo vigorará até 31 de dezembro de 2.001.

Artigo 3º - Os efeitos decorrentes desta Lei retroagem a 02 de janeiro de 2.001.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 05/03/2001

João Paulo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Projeto de Lei Complementar substitutivo Nº 002/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que Fixa valor de débito para efeito de cancelamento e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exarar o respectivo Parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

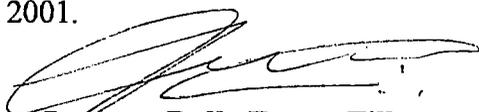
PARECER DO RELATOR

A Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas, estudando o presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo Nº 002/2001, de autoria do Poder Executivo Municipal não encontrou nenhum impedimento legal para a aprovação do mesmo.

Assim, diante do exposto, esta Comissão endossa o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como a Emenda apresentada.

Sala das Sessões,
Em 05 de Março de 2001.


Syro Tedoldi Netto Segundo
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator


Olmir Fernando de Araújo Castiglione
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05/10/2001
João Paulo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar Substitutivo Nº 002/2001, que “Fixa valor de débito para efeito de cancelamento e dá outras providências”.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da presente Sessão Ordinária e, foi incluída na Ordem do Dia da presente sessão e encaminhada às Comissões Permanentes para os respectivos pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final é pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar Nº 002/2001, objetivando dessa maneira o aumento substancial da receita do Município. Desta forma, somos pela apresentação de uma Emenda, dando nova redação ao Artigo 3º do mesmo dispositivo legal, que segue:

EMENDA:

“Artigo 3º - Ficam convalidados os atos administrativos praticados no período compreendido entre 02 (dois) de janeiro de 2001 até a publicação da presente Lei Complementar, no que se refere aos Artigos 1º e 2º desta”.

Assim, diante do exposto, é que recomendamos a aprovação da matéria que ora relatamos, e somos pela adoção do seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

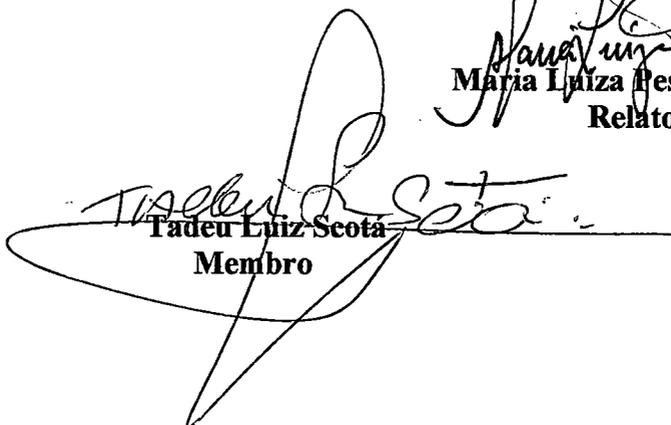
PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 002/2001, com a Emenda apresentada.

Sala das Sessões,
Em, 05 de Março de 2001.


Paulo Stefenoni Junior
Presidente


Maria Luiza Pessin de Avila
Relatora


Tadeu Luiz Scota
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 05/03/2001
Jos. Bruno.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 007 /2001

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Complementar substitutivo Nº 002/2.001, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que Fixa valor de débito para efeito de cancelamento e dá outras providências”

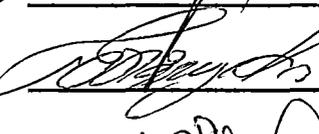
Colatina-ES, 05 de Março de 2.001.

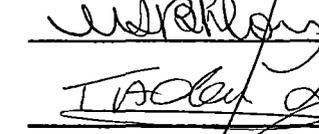








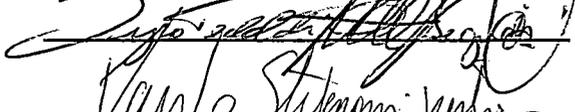


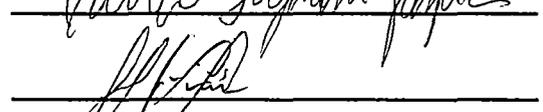














Comissão de Trabalho e Previdência Social
Atas das Sessões de Trabalho

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05/03/2001
Jos. Brando
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 06 de Março de 2.001

Ofício N° 054/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei N°s 001 e 006/2001 e Lei Complementar Substitutivo N° 002/2001, com Emenda apresentada e aprovados na Sessão Ordinária do dia 05 de março do corrente, para que se digno tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO **Nº 002/2001.....**

Fixa valor de débito para efeito de cancelamento e dá **outras providências:.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Inciso II, § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, APROVA;

Artigo 1º - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até o exercício de 1.999, que após atualizados atinjam o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) serão cancelados, após autorização da autoridade competente.

Parágrafo único – A autoridade competente só autorizará o cancelamento dos débitos na forma deste artigo, após o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial do Exercício de 2001 e de cada exercício sucessivo, pelo contribuinte devedor.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar a redução ou dispensa da multa para pagamento em parcela única, dos débitos inscritos em dívida ativa até o montante de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – A autorização contida neste Artigo vigorará até 31 de dezembro de 2001.

Artigo 3º - Ficam convalidados os atos administrativos praticados no período compreendido entre 02 (dois) de janeiro de 2001 até a publicação da presente Lei Complementar, no que se refere aos Artigos 1º e 2º desta.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR
SUBSTITUTIVO Nº 002/2001.

Fixa valor de débito para efeito de cancelamento
e dá outras providências _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Inciso II § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal Aprova:

Artigo 1º - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até o exercício de 1.999, que após atualizados atinjam o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) serão cancelados, após autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único – A autoridade competente só autorizará o cancelamento dos débitos na forma deste artigo, após o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2.001 e de cada exercício sucessivo, pelo contribuinte devedor.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar a redução ou dispensa da multa para pagamento em parcela única, dos débitos inscritos em dívida ativa, com valor até o montante de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – A autorização contida neste Artigo vigorará até 31 de dezembro de 2.001.

Artigo 3º - Os efeitos decorrentes desta Lei retroagem a 02 de janeiro de 2.001. (Emenda)

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., _____

